



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 368, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

Abre crédito suplementar e fixa anulações na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no montante de CR\$ 3.634,70 (três mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), conforme discriminação abaixo:

#### **2.5 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - PESSOAL

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

18 – Diárias.....3.634,70

TOTAL.....3.634,70

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a abertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão compensados com anulações orçamentárias, da mesma Secretaria, de acordo com o abaixo discriminado:

#### **2.5 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

3.1.2.13 - Gêneros alimentícios.....1.387,50

3.1.2.21 - Vestuários, uniformes e equipamentos.....1.000,00

3.1.2.26 – Diversos.....382,00

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas.....300,00

3.1.3.15 – Diversos.....140,00

3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS

3.1.4.7 - Congressos, conferências, feiras, etc.....200,00

3.1.4.10 - Seleção e aperfeiçoamento de pessoal.....225,20  
TOTAL.....3.634,70

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de setembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

**ANTÔNIO DA COSTA GADELHA**

Governador do Estado do Acre, em exercício